



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Filho - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.441.639/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 036 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a MEGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ: 07.344.668/0001-03, a executar o **TRANSLADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS – CLASSE 02, PELAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL COM DESTINO AO ATERRO DO JOCKEY**, referente ao Processo nº : 190.000.176/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. os veículos deverão ser cobertos com lona para evitar a dispersão do material transportado pelas vias do Distrito Federal;
2. A presente Autorização para o transporte está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
3. A BELACAP deverá autorizar a disposição final no Aterro do Jockey;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção de danos ambientais que vierem a ocorrer;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de maio de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: CARLOS ALBERTO LOPES MIRANDA

Assinatura: *[assinatura]*

Cargo: DIRETOR JURÍDICO

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 28/05/2006